



## NOTA TÉCNICA 02 – COVID19



Fortaleza/CE, 02 de abril de 2020.

### **Ref. Alternativas para Gestão do Sistema Municipal de Educação, em mitigação dos efeitos do COVID – 19.**

Senhores (as) Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de Educação do Estado do Ceará:

Ao cumprimentá-los cordialmente, e buscando apoiá-los a atravessar, com cautela e tranquilidade, o período de excepcionalidade que passamos, tendo em vista a pandemia do COVID – 19, a APRECE, em conjunto com a UNDIME Ceará, apresentam algumas alternativas para Gestão do Sistema Municipal de Educação, em mitigação dos efeitos do COVID – 19:

I. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, pelo período previsto pelo Decreto do Governador do Estado, orientando os professores municipais, efetivos e temporários, para produzirem, sob coordenação da direção das respectivas escolas e supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, de material didático-pedagógico, que será utilizado em aulas não presenciais, com estudos orientados, atividades complementares domiciliares e outras alternativas, quando do retorno à normalidade das atividades em sala de aula.

a. A possibilidade de recuperação da carga horária (800 horas) correspondente aos dias letivos suspensos por conta do Decreto do Governo do Estado, assumindo-se a previsão do retorno das aulas a partir de 1º de maio, está assegurada porque, na continuidade, haverá 7 (sete) meses letivos, com 28 (vinte e oito) semanas e, considerando-se os meses de março e abril, não foram



## NOTA TÉCNICA 02 – COVID19



cumpridos as horas relativas a, mais ou menos, 27 (vinte e sete) dias letivos, como prevê a Medida Provisória nº 934/2020.

II. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, pelo período previsto pelo Decreto do Governador do Estado, orientando os professores municipais, efetivos e temporários, para produzirem, sob coordenação da direção das respectivas escolas e supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, material didático-pedagógico, para continuidade do ano letivo, com atividades educacionais a distancia, com ou sem interatividade, desenvolvidas na própria residência dos alunos, concomitante ao período de suspensão, haja vista as condições e a infraestrutura local.

a. Nas escolas ou turmas onde houver a possibilidade do emprego da tecnologia da informação – internet, Whatsapp, etc. – essas tecnologias poderão também ser empregadas;

III. ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS, a partir de 1º de abril, antecipando-se as férias previstas para o mês de julho; assegurando-se a normalidade das atividades escolares a partir de 1º de maio, a dezembro de 2020.

Os municípios que optarem por esta alternativa, que contem entre seus colaboradores com servidores contratados temporariamente (contratos administrativos), cujos contratos não preveem o pagamento no mês de julho, deverão consultar seus respectivos Procuradores de Jurídicos para avaliar a possibilidade de promover um aditivo aos contratos, estabelecendo-se o pagamento do mês de abril, período de férias dos efetivos, dos trabalhos que serão prestados, pelos temporários, em julho.



## NOTA TÉCNICA 02 – COVID19



Ressalte-se, respeitada a autonomia constitucional do ente federado municipal, que o Governo Municipal poderá optar por uma das alternativas; pelo conjunto de mais de uma delas ou, ainda, pela adequação de qualquer delas, em razão das circunstâncias de cada um dos municípios.

Por fim, ressalta-se que a opção que venha a ser tomada pelo município deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação – CME, para o devido registro e acompanhamento.

Cordialmente,

**Francisco Nilson Alves Diniz**  
**Prefeito de Cedro**  
**Presidente da Aprece**

**Luiza Aurélia Costa Dos Santos Teixeira**  
**Dirigente Municipal de Educação de Crateús/CE**  
**Presidente UNDIME – CEARÁ**